

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

PARECER N° 001/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 002/2017

**Dispõe sobre alterações na Lei n° 873, de 04 de janeiro
de 2001 – Código de postura Municipal.**

**Autor: Vereador FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Relator Designado: Vereador LUIZ CARLOS MEIRA**

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Vereador Francisco pereira da Silva Filho propõe alterações na Lei n° 873, de 04 de janeiro de 2001 – Código de postura Municipal. Coma medida o Nobre Vereador propões regras para armazenamento de água de forma adequada, disciplinando o uso dos reservatórios, suas instalações, limpeza e desinfecção.

A Proposta tramita em seu curso e prazo regimental. Tramitou nas Comissões: de Justiça/Redação e Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania tendo recebido parecer favorável em ambas.

As competências da Comissão de Infra-estrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, esta disciplinado na Resolução n° 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

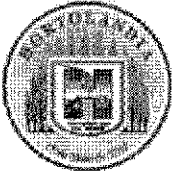
Art. 87. Compete à Comissão de Infra-estrutura Urbana e Assuntos Metropolitana emitir parecer sobre todos os processos:

I – atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens de imóveis de propriedade do Município;

II – sobre os serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal;

III – sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

IV – sobre transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

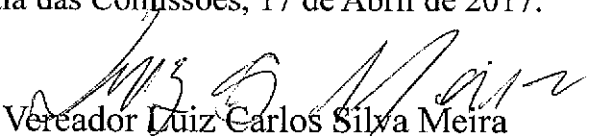
- V – sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;*
VI – sobre criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;
VII – plano diretor;
VIII – sobre controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;
IX – disciplinações das atividades econômicas desenvolvidas no Município;
X – bem como, examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual e federal que interessem ao Município;
XI – assuntos metropolitanos.

II – VOTO DO RELATOR

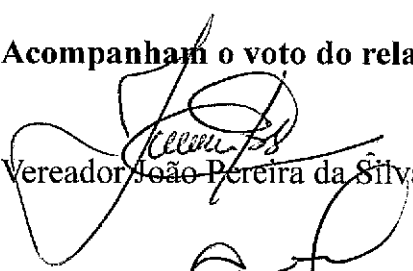
Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do parecer da CJR, e naquilo que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 17 de Abril de 2017.


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator Designado

Acompanham o voto do relator:


Vereador João Pereira da Silva


Vereador Gervásio Batista Pozza


Vereador Daniel Laranjeira